N 1

Illmo e Exmo Snr

Para o devido conhecimento desta Legação remetto a V. Exa as copias inclusas de quatro Decretos pelos quaes Sua Magestade o Imperador a bem do Serviço Nacional Ordenou o seguinte: 1.º Que não houvesse mais de hum Consul em cada Reino Estrangeiro: 2.º Que nas Legações do Imperio se estabelecessem duas classes de Addidos hum a das que vão com ordenado na forma que se acha actualmente estabelecido, e a outra dos que não percebessem vencimento algum: 3.º Estabelecendo o methodo das nomeações dos Secretarios, Addidos, e dos Encarregados de Negocios Interinos com os vencimentos que lhes competem: 4.º finalmente mandando dar continuar a pratica de se darem as pessoas nomeadas para os Logares Diplomaticos tres quarteis adiantados, e hum de Ajuda de custo, Determinando que para o futuro só se satisfizessem as ditas pessoas dous quarteis de Ajuda de custo.

Deus Guarde a S. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em
6 de Janeiro de 1829.

Marquez do Lavradio

S.r Marquez de Rezende

Copia

Querendo não só conciliar o melhor serviço das Legaçoens do Imperio com huma bem entendida economia da Fazenda Nacional, mas tambem habilitar aos Jovens Brasileiros, que, tendo dado provas de talento pelos seus estudos, e applicação, desejem dedicar-se à Carreira Diplomatica para depois servirem dignamente a sua Patria em lugar de mayor consideração: Hey por bem que os Addidos, que Eu For Servido Nomear d'ora em diante para as referidas Legaçoens, conservando todos esta denominação, sejão todavia divididos em duas Classes: os de primeira Classe vencerão o Ordenado que lhes está marcado: os de segunda Classe não vencerão Ordenado. O Marquez do Aracaty do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Dezembro de mil oito centos e vinte oito. Setimo da Independencia e do Imperio. = Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador = Marquez do Aracaty =

Está conforme

Bento da Silva Lisboa

Copia

Decreto

Querendo obstar aos inconvenientes que tem resultado da pratica até agora seguida de não só se adiantarem as pessoas que Nomeio para servirem na Carreira Diplomatica, tres quartos do competente ordenado, que lhes erão descontados pela quinta parte dos que hião vencendo para o futuro; mas tambem de se lhes abonar hum quartel de Ajuda de Custo; Hei por bem que d'ora em diante cesse a dita pratica; ficando porem em observancia, que a todos os que forem nomeados para os Lugares Diplomaticos se satisfação dos quartos do respectivo Ordenado, a Titulo de Ajuda de Custo. O Marquez do Aracaty, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1828. = Setimo da Independencia, e do Imperio

com a Rubrica de Sua Magestade
o Imperador = Marquez do Aracaty.

Está conforme
Bento da Silva Lisboa

Copia

Tendo prostrado a experiencia os inconvenientes, que resultão de haver meus subditos Consul Brasileiro em cada Reino Estrangeiro pelos contratos com elles celebrados que existem entre elles, o qual pede a denominação de Consules Geraes, ficando desde agora abolidos todos os Consulados que não vão estabelecidos nos Portos dos ditos Estados. O Marquez de Abrantes do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido e o faça executar com os Despachos necessarios Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de mil oito centos e vinte oito. Sobre o sello das Provincias e do Imperio Com a Rubrica de Sua Magestade

o Imperador = Marquez do Aracaty =

Está conforme

Bento da Silva Lisboa

Copia

Convindo a bem do serviço das Legaçoens Brazileiras nas diversas Cortes da Europa e America, estabelecer uma regra fixa para as nomeaçoens dos Secretarios, Addidos e dos que passarem a exercer interinamente as funcçoens de Encarregado de Negocios: Hei por bem, que se fique observando o seguinte. Que hajam Secretarios somente nas Legaçoens em que houverem Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios: Que haja somente um Addido de primeira Classe nas Legaçoens em que houverem Secretarios para fazerem as vezes destes em seu impedimento ou falta. Que semelhantemente haja um Addido de primeira classe nas Legaçoens em que houverem Encarregados de Negocios effectivos para servirem de Secretarios da Legaçaõ. Que para ser Addido de primeira Classe se requeirem os mesmos predicados que saõ necessarios para ser Secretario. Que o Secretario, que for Encarregado de Negocios na falta do Enviado Extraordinario, vença durante esse exercicio uma gratificaçaõ de oito centos mil reis annuaes alem do ordenado respectivo ordenado. Que o Addido de primeira classe, que servir de Secretario na falta delle vença durante esse exercicio o ordenado de Secretario. Que os Consules Geraes, que interinamente servirem de Encarregados de Negocios, vençam emquanto o forem o ordenado annual de dois contos e quatro centos mil reis

no qual se inclusivi o que vencia como Consul Geral. O Marquez
do Aracaty do Meu Conselho Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido, e faça expe-
dir com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro
em vinte dois de Dezembro de mil oito centos e vinte oito. Sete-
mo da Independencia e do Imperio = Com a Rubrica de
Sua Magestade o Imperador = Marquez do Aracaty.

Está conforme

Bento Da Silva Lisboa